

C. V. A.
18/11/71

CÂMARA MUNICIPAL

COM URGÊNCIA

ART. 20 - L. O. M.
PRAZO VENCÍVEL EM 22/11/71

[Signature]
10 Director Geral

51



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 513

Assunto: DISPONDO FAZER A ADEQUAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, AO
NÔVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

*Promulgado em termos do art.º 36.º do Alvará
to. Rei Complementar n.º 9/69.*

Lei decretada sob n.º 1795
Lei promulgada sob n.º 1795

ARQUIVE-SE

[Signature]
Director Geral

24/11/71

Proc. N.º 135261
Clas. 408.1500

7



2510-
Prefeitura do Município de Jundiá

Em 8 de fevereiro de 1971

REF. N.º GP.L.22/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

10/02/71
A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, 10/02/71
P.º

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
013261	10 FEV 71
CLASSE 401.1500	

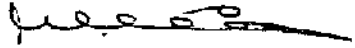
Excelentíssimo Senhor Presidente:

A esclarecida apreciação da Colenda Edilícia, submetemos o presente projeto de lei, que visa - fazer a adequação da Lei Orçamentária Municipal, ao novo Código Tributário do Município.

Em se tratando de matéria de interesse relevante e de grande urgência, permitimo-nos solicitar - seja apreciada no prazo previsto pelo § 1º do artigo 26 - da Lei Orgânica dos Municípios.

Certos da atenção de V.Excia., agradecemos e renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Doutor CARLOS UNGARO

M.D.Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2512

Artº 1º - A RECEITA TRIBUTÁRIA do Município, no corrente exercício, será realizada mediante a arrecadação dos tributos municipais, na forma da legislação em vigor e de acordo com a seguinte especificação, que substitui aquela constante da Lei nº 1763, de 30 de novembro de -

1970:

1.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1.10.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1.11.00	Impostos:	
1.11.22	Imposto Territorial Urbano	1.200.000,00
1.11.22	Imposto Predial Urbano	700.000,00
1.11.36	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.000.000,00
		2.900.000,00
1.12.00	Taxas:	
1.12.10	Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia	
	Taxas de Licença:	
	01- Localização de estabelecimentos	380.000,00
	02- Funcionamento em horário especial	100.000,00
	03 -Comércio Eventual ou Ambulante	72.500,00
	04- Execução de Obras Particulares	60.000,00
	05- Publicidade	4.000,00
		616.500,00
1.12.20	Taxas pela Prestação de Serviços:	
	01- Expediente	121.000,00
	02- Apreensão e depósito	10.000,00
	03- Iluminação pública	123.500,00
	04- Limpeza e conservação de vias e logradouros	250.000,00
	05- Remoção de Lixo	30.000,00
	06- Vigilância e prevenção contra incêndio	15.000,00
	07- Conservação de estradas municipais	20.000,00

Leopoldo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



08 - Receita do Cemitério (preços) 20.000,00
09 - Execução de Pavimentação 20.000,00
400.000,00

989.500,00

4.506.000,00
=====

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí, 8 de fevereiro de 1971.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Jrn.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

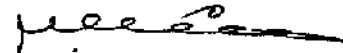
O presente projeto de lei, não altera o montante da Receita Tributária do Município, mas simplesmente a ajusta à nova legislação.

Justifica-se enviêmo-lo a V.Excias. nesta oportunidade, pois a lei orçamentária do município é anterior àquela que aprovou o novo Código Tributário, senão vejamos: a Lei 1763, orçamentária, é de 30 de novembro de 1970. A Lei 1772, que institui o Código Tributário do Município, é de 30 de dezembro de 1970.

A segunda alterou, de forma sensível, a sistemática tributária, especialmente no tocante às taxas, modificando-lhes a nomenclatura, reduzindo-lhes o número, alterando-lhes os conceitos.

Assim, é necessário fazamos de imediato, a adequação do Orçamento do Município, ao novo Código Tributário de Jundiaí, calcado nas bases técnico-científicas recomendadas pelos peritos em Tributação e Finanças.

Estamos certos de que a atuação da nobre Edilícia compreenderá e possibilitará se caminhe mais um passo na consolidação da reforma tributária jundiaíense.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

jrn.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Signature]
Diretor Geral

12/1 002 19 *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

D I R E T O R I A G E R A L
=====

PROJETO DE LEI Nº 2 513
=====

PROC. Nº. 13.261.
=====

PARECER Nº 1038/71 de ASSESSORIA JURÍDICA
=====

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade "fazer a adequação da Lei Orçamentária Municipal ao novo Código Tributário do Município", no que diz respeito à receita, a qual se realizará mediante a arrecadação dos tributos municipais, na forma da legislação em vigor e de acordo com a especificação constante do artigo 1º, em substituição à que consta da lei nº 1763, de 30/novembro/1970.
2. A proposição é legal, no que tange à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
3. A razão da presente propositura encontra-se na sua justificativa de fls. 5.
S. m. e., da Colenda Câmara.

Jundiaí, 15/fevereiro/1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



2
J

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fran. nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
para emitir parecer no prazo de 15 dias,
em 17 de fevereiro de 1971.

Presidente

DELIBERAÇÃO GERAL

Em 17 de fevereiro de 1971, examinado ao
sr. Presidente da Comissão de Justiça e Re-
dação, os pareceres ao despacho supra.

Director Geral

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ao Vereador sr. Dr. Urubatan Palhares

para emitir o parecer no prazo de 15 dias.

Em 18 de fevereiro de 1971

Presidente

REINALDO FERRAS DE BARROS RABELO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº. 13.261. -

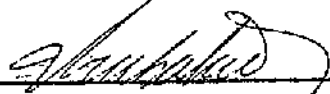
PROJETO DE LEI Nº 2 513 - da Prefeitura Municipal - dispondo fazer a -
adequação da Lei Orçamentária Municipal, ao novo Código Tributário do
Município.

PARECER Nº 441/71

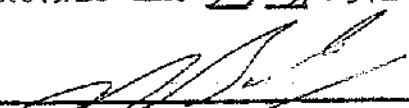
Se tecnicamente perfeito o cálculo e estimativas que -
acompanham o projeto, será, sem dúvida, de se adequar à nova sistemáti
ca tributária a Receita de mesma origem.

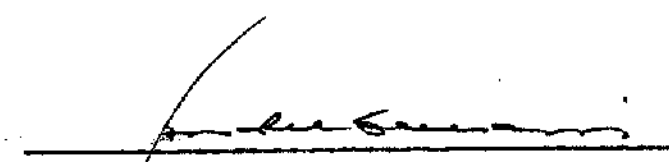
Nada obsta, pois a sua passagem por esta Comissão de di
reito,

Sala das Comissões, 19/fevereiro/1971.

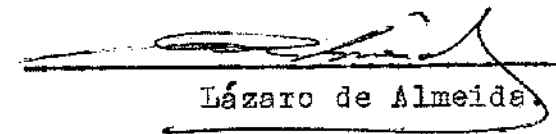

Urubatan Salles Palhares,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 3/3/1971.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


André Benassi.


Duílio Buzaneli.


Lázaro de Almeida.

22



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.513

ART. 12 - A RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, NO CORRENTE EXERCÍCIO, SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE ACÓRDO COM A SEQUINTE ESPECIFICAÇÃO, QUE SUBSTITUI AQUELA CONSTANTE DA LEI Nº 1.763, DE 30 DE NOVENBRO DE 1.970:

1.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1.10.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		
1.11.00	IMPOSTOS:		
1.11.22	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	1.200.000,00	
1.11.22	IMPOSTO PREDIAL URBANO	700.000,00	
1.11.36	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.000.000,00	2.900.000,00
1.12.00	TAXAS:		
1.12.10	DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		
	TAXAS DE LICENÇA:		
	01 - LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	380.000,00	
	02 - FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL	100.000,00	
	03 - COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	72.500,00	
	04 - EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	60.000,00	
	05 - PUBLICIDADE	4.000,00	616.500,00
1.12.20	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:		
	01 - EXPEDIENTE	121.000,00	
	02 - APREENSAO E DEPÓSITO	10.000,00	
	03 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	123.500,00	
	04 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	250.000,00	
	05 - REMOÇÃO DE LIXO	30.000,00	
	06 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	15.000,00	
	07 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	20.000,00	
	08 - RECEITA DO CEMITÉRIO (PREÇOS)	20.000,00	
	09 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	20.000,00	
		400.000,00	989.500,00
			4.506.000,00

218

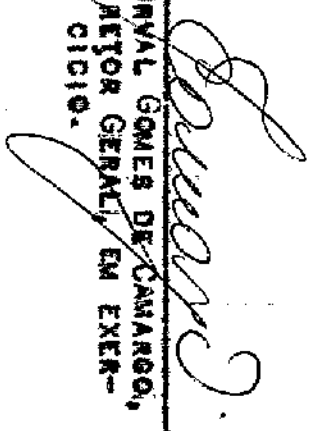
(PROCT 13.261-408.1500 - FLS. 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZOITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. -
(18/3/ 971)


DURVAL GOMES DE CAMARGO,
DIRETOR GERAL, EM EXER-
CÍCIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

18

M A R Ç O

71

RM. 3/71/59:-

13.261:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. CÓPIAS DO PROJETO DE LEI Nº 2 513, - DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, APROVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 969.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS CÓPIAS DO PROJETO
DE LEI Nº 2 513.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1793, DE 22 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A RECEITA TRIBUTÁRIA do Município, no corrente exercício, será realizada mediante a arrecadação dos tributos municipais, na forma da legislação em vigor e de acordo com a seguinte especificação, que substitui aquela constante da Lei nº 1763, de 30 de novembro de 1970:

1.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1.10.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1.11.00	Impostos:	1.200.000,00
1.11.22	Imposto Territorial Urbano	700.000,00
1.11.22	Imposto Predial Urbano	1.000.000,00
1.11.36	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.900.000,00
1.12.00	Taxas:	
1.12.10	Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia	
	Taxas de Licença:	
	01 - Localização de estabelecimentos	380.000,00
	02 - Funcionamento em horário especial	100.000,00
	03 - Comércio Eventual ou Ambulante	72.500,00
	04 - Execução de Obras Particulares	60.000,00
	05 - Publicidade	4.000,00
		616.500,00
1.12.20	Taxas pela Prestação de Serviços:	
	01 - Expediente	121.000,00
	02 - Apreensão e depósito	10.000,00

Ver

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

03 - Iluminação Pública	123.500,00
04 - Limpeza e conservação de vias e logradouros	250.000,00
05 - Remoção de Lixo	30.000,00
06 - Vigilância e prevenção contra incêndio	15.000,00
07 - Conservação de estradas municipais	20.000,00
08 - Recolha do Cemitério (preços)	20.000,00
09 - Execução de Pavimentação	400.000,00
	<u>989.500,00</u>
	222.222,22
	<u>4.506.000,00</u>

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmod Barbosa Martins
(WALMOD BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

Mário Pereira Lopes
(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiá

Diário de Jundiá de 25-3-71

LEI N.º 1788, DE 22 DE MARÇO DE 1971
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos
do artigo 25 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de
dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — A RECEITA TRIBUTÁRIA do Município, no corrente exercício, será realizada mediante a arrecadação dos tributos municipais, na forma da legislação em vigor e de acordo com a seguinte especificação, que substitui aquela constante da Lei n.º 1763, de 30 de novembro de 1970.

1.00.00 RECEITAS CORRENTES

1.10.00 RECEITA TRIBUTÁRIA

1.11.00 Impostos:

1.11.22	Imposto Territorial Urbano	1.200.000,00
1.11.22	Imposto Predial Urbano	700.000,00
1.11.86	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.000.000,00 2.900.000,00

1.12.00 Taxas:

1.12.10 Decorrentes do Exercício do Poder da Polícia

Taxas de Licença:

01	— Localização de estabelecimentos	368.000,00
02	— Funcionamento em horário especial	100.000,00
03	— Comércio Eventual ou Ambulante	72.500,00
04	— Execução de Obras Particulares	60.000,00
05	— Publicidade	4.000,00 616.500,00

1.12.20 Taxas pela Prestação de Serviços:

01	— Expediente	121.000,00
02	— Apreensão e depósito	10.000,00
03	— Iluminação pública	123.500,00
04	— Limpeza e conservação de vias e logradouros	250.000,00
05	— Remoção de Lixo	30.000,00
06	— Vigilância e prevenção contra incêndio	15.000,00
07	— Conservação de estradas municipais	20.000,00
08	— Receita do Cemitério (preços)	20.000,00
09	— Execução de Pavimentação	20.000,00
		400.000,00 986.500,00 4.506.000,00

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(WALNOR BARBOSA MARTINS)

— Prefeito Municipal —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 12/02/1971 *AP*

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

RECEBIDO
12/02/71

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls 1 a 5 - AP 6 p 18. *AP*

AUTUADO EM 10/02/1971

[Signature]
DIRETOR GERAL